

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO 2010/2012 QUE FAZEM ENTRE SI, NA FORMA ABAIXO, DE UM LADO DUKE ENERGY INTERNATIONAL GERAÇÃO PARANAPANEMA S/A., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 02.998.301/0001-81, COM SEDE NA AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 12901, 30º ANDAR – BAIRRO BROOKLIN, NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **DUKE**, E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 62.637.137/0001-69, COM SEDE NA RUA GENEBRA, Nº 25, NO BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE **SINDICATO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O presente Primeiro Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2012 reajusta os salários e benefícios abaixo descritos, conforme previsto na cláusula primeira, parágrafo primeiro da cláusula quarta e parágrafo primeiro da cláusula quinta do Acordo Coletivo 2010/2012, firmado entre a **DUKE** e **SINDICATO**, em 03 de novembro de 2010, e mantém a vigência do citado documento com as alterações aqui consignadas até 31 de maio de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

São abrangidos, por este Primeiro Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2012, todos os empregados da **DUKE** integrantes da categoria profissional lotados na base territorial do **SINDICATO**.

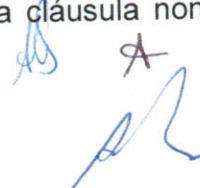
CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de junho de 2011, os salários vigentes em 31 de maio de 2011, serão corrigidos com o percentual de 7,21% (sete inteiros e vinte e um décimos por cento).

CLÁUSULA QUARTA – CORREÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Os benefícios a seguir descritos serão corrigidos em 7,21% (sete inteiros e vinte e um décimos por cento):

- (i) Gratificação de férias, prevista na cláusula sétima do Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2012;
- (ii) Auxílio Alimentação, Lanche Matinal e Cesta Básica, prevista na cláusula oitava do Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2012;
- (iii) Adicional de Função Acessória, prevista na cláusula nona do Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2012







- (iv) Auxílio Creche/Auxílio-Babá, prevista na cláusula décima terceira do Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2012; e
- (v) Pisos Salariais, prevista na cláusula décima sétima do Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2012.

§ 1º - Desta forma, passam as Cláusulas sétima, oitava, nona, décima terceira, décima sétima e décima nona do Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2012 a vigorarem com as seguintes novas redações, a partir de 1º de junho de 2011:

“CLÁUSULA SÉTIMA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A **DUKE** concederá a todos os seus empregados, uma Gratificação de Férias a ser paga quando da efetiva fruição relativa a cada período aquisitivo de férias.

§ 1º - A Gratificação de Férias será composta por um valor fixo de R\$1.887,15 (hum mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quinze centavos) e um valor variável equivalente a 40% (quarenta por cento) da diferença entre o salário total (salário base acrescido dos adicionais de tempo de serviço, adicional de periculosidade, adicional de turno, adicional de insalubridade) e o referido valor fixo.

§ 2º - Quando o salário total do empregado for inferior ao valor (R\$1.887,15) o valor da respectiva Gratificação de férias será o próprio salário total do empregado.

§ 3º - Quando o empregado tiver o período de férias reduzido em decorrência de faltas, a Gratificação de Férias será proporcional aos dias de férias de direito.

§ 4º - Quando do parcelamento do período de fruição das férias, a Gratificação de Férias será paga na fruição da primeira parcela.

§ 5º - No pagamento de férias indenizadas, ao empregado será devida a Gratificação de Férias na mesma proporção.

§ 6º - A Gratificação de Férias que trata a presente cláusula e seus parágrafos, para todos os fins de direito, substitui a remuneração de férias que trata o Artigo 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, LANCHE MATINAL E CESTA BÁSICA

A **DUKE** se compromete a fornecer a título de: (i) auxílio alimentação, 25 vales de refeição/alimentação mensais no valor de R\$20,02 (vinte reais e dois centavos) cada um, totalizando o valor de R\$500,50 (quinhentos reais e cinquenta centavos); (ii) lanche matinal, 25 vales de refeição/alimentação no valor de R\$4,36 (quatro reais e trinta e seis centavos) cada um, totalizando o valor de R\$109,00 (cento e nove reais); e (iii) cesta básica, 02 vales de alimentação no valor de R\$52,72 (cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos) cada um, totalizando R\$105,44 (cento e cinco reais e quarenta e quatro centavos). O valor total do benefício previsto nesta cláusula será de R\$714,92 (setecentos e quatorze reais e noventa e dois centavos).

A
M
D



§ 1º - Os valores acima serão creditados aos empregados todos os meses em cartão magnético fornecido por empresa contratada pela **DUKE** para este fim.

§ 2º - Esta cláusula não se aplica aos empregados da **DUKE** em licença sem vencimentos e em licenças remuneradas superiores a 30 (trinta) dias. Serão mantidos nos casos de licença maternidade e auxílio acidentário.

§ 3º - A participação do empregado seguirá a tabela abaixo:

FAIXA SALARIAL		PARTICIPAÇÃO EMPREGADO
DE	ATÉ	PERCENTUAIS
----	R\$ 2.558,03	1,00%
R\$ 2.558,04	R\$ 3.554,01	5,00%
R\$ 3.554,02	R\$ 4.263,75	10,00%
R\$ 4,263,76	R\$ 5.685,35	15,00%
A PARTIR DE R\$ 5.685,36		20,00%

§ 4º - Os percentuais acima serão aplicados sobre o valor dos benefícios vale refeição/alimentação, lanche matinal e cesta básica.

§ 5º - Nas localidades onde a **DUKE** mantém refeitório o empregado efetuará o pagamento da refeição no valor de R\$5,26 (cinco reais e vinte e seis centavos) cada refeição.

CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE FUNÇÃO ACESSÓRIA

A **DUKE** efetuará o pagamento do adicional aos seus empregados pelo exercício de dirigir veículos da **DUKE** quando existir esta situação como obrigatória e rotineira para o exercício de suas atividades principais e, exclusivamente, enquanto perdurar esta situação.

§ 1º - O valor referencial, a partir de 1º de junho de 2011, será de R\$ 11,00 (onze reais) ao dia e R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) ao mês.

§ 2º - Quando o empregado exercer a Função Acessória de dirigir veículos da **DUKE** por período inferior a 10 (dez) dias no mês, o pagamento será proporcional aos dias dirigidos. Acima de 10 (dez) dias o pagamento será feito na íntegra, ou seja, relativo a 20 (vinte) dias dirigidos.

§ 3º - O valor recebido a este título integrará o salário do empregado para os seguintes efeitos: férias, décimo terceiro salário, aviso prévio, FGTS, INSS, imposto de renda, plano de previdência privada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO BABÁ

A **DUKE** adotará os seguintes critérios para auxílio creche e auxílio babá:

a) O reembolso das despesas totais efetuadas com creche (auxílio creche) para crianças de até 06 (seis) meses de idade, de conformidade com a Portaria nº 3296/86, do Ministério do Trabalho; e



b) A partir de 01/06/2008, o valor teto para reembolso de despesas com babá (auxílio babá) com filhos de empregadas com idade de 07 (sete) meses até 07 (sete) anos, exclusive, será de R\$541,41 (quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos) por filho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais, em 1º de junho de 2011, terão os seguintes valores, para jornadas de 08 (oito) horas diárias de trabalho:

Contínuos e auxiliares – R\$724,00 (setecentos e vinte e quatro reais)

Demais cargos – R\$1100,00 (hum mil e cem reais)

Engenheiros – R\$5.468,00 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito reais)”

§ 2º - Os valores grafados no presente documento já encontram-se corrigidos monetariamente com o percentual mencionado no *caput* desta cláusula, sendo necessária sua atualização apenas na próxima data-base, conforme cláusula primeira do Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2012.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2012.

Parágrafo Único - Exceção feita às alterações efetuadas no Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2012, por meio do presente Primeiro Termo Aditivo, o Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2012 permanecerá em pleno vigor e eficácia, na forma que está redigido, sendo, neste ato, ratificado e aceito pelas Partes.

(assinaturas na próxima página)



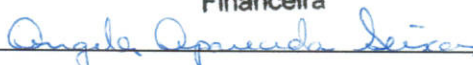
E, assim, por estarem justos e contratados, celebram o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2012, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus esperados efeitos jurídicos.

São Paulo, 22 de julho de 2011.

Pela DUKE


Carlos Alberto Dias Costa
Diretor de Operações

Angela Seixas
Diretora Executiva
Financeira




Pelo SINDICATO



SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 62.637.137/0001-69

Testemunhas:

1 
Nome: ALBERTO P. LUZ
RG.: 5 177 860-9

2 _____
Nome : _____
RG.: _____

